



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Autoriza a criação do Programa Municipal de Fornecimento de Tubos e Execução de Canalização Pluvial em Frente a Imóveis de Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social no Município de Lajeado/RS e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza, no Município de Lajeado/RS, a criação do Programa Municipal de Fornecimento de Tubos e Execução de Canalização Pluvial em Frente a Imóveis Residenciais de Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, com a finalidade de promover melhores condições de infraestrutura, salubridade, segurança e qualidade de vida à população de baixa renda.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – proporcionar às famílias em situação de vulnerabilidade social acesso à canalização pluvial em frente aos seus imóveis residenciais;
- II – fornecer gratuitamente os tubos e demais materiais necessários à execução da canalização, conforme avaliação técnica do Município;
- III – disponibilizar mão de obra equipamentos municipais para a instalação da canalização, quando tecnicamente viável;
- IV – contribuir para a prevenção de alagamentos, erosões, acúmulo de água e outros problemas que possam comprometer a segurança e a saúde dos moradores;
- V – reduzir as dificuldades financeiras enfrentadas pelas famílias de baixa renda para a realização de melhorias necessárias em frente aos seus imóveis.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do Programa as famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – possuir inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II – residir no Município de Lajeado/RS;



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

- III – possuir renda familiar e condições socioeconômicas compatíveis com os critérios de vulnerabilidade social estabelecidos pelo Poder Executivo;
- IV – residir no imóvel objeto da solicitação, na condição de proprietário, possuidor ou responsável pela moradia;
- V – apresentar solicitação formal ao órgão municipal competente, autorizando a vistoria técnica do local.

Parágrafo único. A inscrição no CadÚnico não assegura automaticamente o recebimento do benefício, devendo ser observados os critérios socioeconômicos, a viabilidade técnica e a disponibilidade orçamentária do Programa.

Art. 4º O atendimento às famílias será precedido de avaliação técnica realizada pelo órgão municipal competente, que verificará:

- I – a necessidade e a viabilidade da canalização;
- II – o tipo, a quantidade e as dimensões dos tubos e demais materiais necessários;
- III – as condições do terreno, o escoamento das águas pluviais e a existência de rede ou sistema adequado para recebimento da água;
- IV – a segurança da execução e a compatibilidade da intervenção com as normas municipais aplicáveis.

Art. 5º O benefício poderá compreender:

- I – o fornecimento gratuito dos tubos e materiais necessários à canalização;
- II – a execução dos serviços de instalação por equipe municipal ou por prestador devidamente autorizado;
- III – a utilização de máquinas e equipamentos públicos, quando necessários e disponíveis.

§ 1º A extensão da canalização e os materiais fornecidos serão definidos conforme laudo ou parecer técnico.

§ 2º A execução deverá respeitar as normas de drenagem urbana, as condições de acessibilidade, a segurança viária e as demais exigências legais.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

§ 3º O Programa não abrangerá intervenções em redes de esgotamento sanitário ou abastecimento de água sem a devida avaliação e autorização dos órgãos responsáveis.

Art. 6º Terão prioridade no atendimento:

- I – famílias em situação de extrema pobreza ou pobreza, conforme critérios socioeconômicos vigentes;
- II – famílias com pessoas idosas, pessoas com deficiência ou crianças;
- III – residências em que a ausência de canalização provoque riscos à saúde, à segurança ou à integridade dos moradores;
- IV – famílias atingidas por enchentes, alagamentos ou outros eventos climáticos, mediante avaliação técnica;
- V – famílias acompanhadas pelos serviços municipais de assistência social, quando identificada a necessidade.

Art. 7º A concessão do benefício ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, ao planejamento dos serviços públicos e à observância das normas de responsabilidade fiscal e contratação pública.

Art. 8º O Poder Executivo tem total autorização para regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos de inscrição, documentação necessária, critérios de classificação, limites de atendimento e secretarias responsáveis pela execução do Programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover maior justiça social e garantir melhores condições de infraestrutura às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Lajeado/RS.

Muitas famílias de baixa renda enfrentam dificuldades financeiras para adquirir tubos e contratar mão de obra para a realização de canalizações em frente às suas residências. A falta dessa infraestrutura pode ocasionar acúmulo de água, erosão do solo, dificuldades de acesso aos imóveis e riscos à saúde e à segurança dos moradores.

A proposta prevê a criação de um programa municipal que possibilite o fornecimento gratuito dos materiais necessários e a execução da instalação pela Prefeitura, mediante avaliação técnica e critérios sociais objetivos.

A utilização do Cadastro Único como um dos critérios de acesso permitirá identificar famílias que necessitam de maior apoio do Poder Público, sem dispensar a análise individual da situação socioeconômica e das condições técnicas de cada local.

A iniciativa também busca prevenir problemas relacionados ao escoamento inadequado das águas pluviais, contribuindo para a conservação da infraestrutura urbana e para a melhoria das condições de moradia.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, por sua relevância social, com o objetivo de atender às necessidades da população mais vulnerável de Lajeado.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 23 de outubro de 2026.

VEREADOR VANDERLAN MARQUES PEREIRA (MANO PEREIRA)



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (2E9D674827805297) no site:
<https://citta.click/2E9D674827805297>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 004355 de 26/10/2026 16:22:49

Documento
000068 / 2026

Processo
-

Autenticação



2E9D674827805297

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: VANDERLAN MARQUES PEREIRA

CPF: 655***.***87

Assinado em: 26/10/2026 15:57:24

Local: IP: 177.38.157.14